

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 209/2005.
PROCESSO ORIGINAL: 346.0940/2004
RECORRENTE: L. & L. LOGÍSTICA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 029/2007

EMENTA: ICMS - Obrigação Principal. Diferença de Alíquota. Ocorrência.

1. Falta de recolhimento de diferença de alíquota de ICMS incidente sobre mercadorias adquiridas para o ativo permanente da empresa.
2. Mercadorias oriundas de outra unidade da Federação.
3. Recurso conhecido e provido parcialmente, para reformar decisão de Primeira Instância, modificando o valor do ICMS nominal para R\$ 11.704,10 e mantendo-se as cominações descritas no Auto de Infração 28039. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo - Presidente

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito - Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho - Conselheiro

Christianne Arruda - Procuradora do Estado